



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1822/2000

DE 31 DE MARÇO DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1822
de 31 de 03 de 2000
Gsia., 31 de 03 de 2000


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO PESSOAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PLANO
DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova
e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei institui o Estatuto do Pessoal do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Educação.

§1º - Entendem-se por funções de magistério, além das de docência, as que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

§2º - As atribuições do coordenador de ensino poderão ser exercidas, provisoriamente, pelo professor e os demais profissionais da educação até o término da década da Educação (20/12/2006). Após esta data os coordenadores deverão possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou outro curso equivalente.

Artigo 2º - Obriga-se a Prefeitura a assegurar ao pessoal de seu magistério:

I – remuneração condigna;

II – aprimoramento da qualificação;

III – perspectiva de ascensão na carreira;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

IV – incentivo à livre organização da categoria , como forma de valorização do magistério participativo;

V – ambiente de trabalho com instalações de material pedagógico que propiciem o exercício eficiente e eficaz de suas atribuições;

VI – liberdade de escolha e utilização de procedimentos didáticos para o desempenho de suas atividades, respeitadas as diretrizes legais vigentes;

VII – liberdade para se reunir na unidade de ensino, sem prejuízo das atividades escolares, para tratar de interesses da categoria e da educação em geral.

Artigo 3º - *É vedado oferecer ao professor atribuições diversas das inerentes ao seu cargo, ressalvando-se apenas:*

I – o desempenho de funções transitórias de natureza especial e;

II – a participação em comissões ou em grupos de trabalho incumbidos de elaborar programas ou projetos de interesse do ensino.

TÍTULO II

DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

Artigo 4º - *O Quadro Permanente do Magistério - QPM é constituído pelos cargos que compõem a carreira do magistério.*

CAPÍTULO II

DO QUADRO TRANSITÓRIO DO MAGISTÉRIO

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Artigo 5º - O Quadro Transitório do Magistério - QTM é formado pelos cargos cujos titulares não possuem habilitação regular para o exercício de funções docente.

§ 1º - Aos componentes do Quadro Transitório assegura-se o enquadramento automático no Quadro Permanente, à medida que comprovem a habilitação específica exigida para o cargo, de cada passagem resultando a automática criação do respectivo cargo nesse quadro;

§ 2º - Os cargos que compõem o Quadro Transitório são considerados extintos com sua vacância, vedado por isso o provimento de qualquer deles, ressalvados apenas os casos de reintegração;

§ 3º - Aos professores do Quadro Transitório será assegurada a participação em cursos de capacitação, que lhes permitam ostentar resultados mais expressivos na avaliação ensino aprendizagem.

CAPÍTULO III

DO QUADRO TEMPORÁRIO

Artigo 6º - O Quadro Temporário é integrado por professor contratado por tempo determinado, na forma da lei, para substituição de professor efetivo e/ou estável, qualquer que seja o seu período de afastamento.

§ 1º - O professor substituto a ser contratado será recrutado entre:

- a) professores já aprovados em concurso público para magistério, enquanto aguardam a nomeação;
- b) professores não pertencentes à rede pública municipal, desde que possuidores da necessária habilitação;
- c) alunos que estejam cursando a última série do ensino médio, na modalidade magistério, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

§ 2º - O professor substituto contratado perceberá pelo tempo em que estiver em exercício, conforme sua qualificação e a carga horária semanal do substituído;

§ 3º - É assegurado ao professor substituto a contagem integral e averbação do tempo de serviço prestado nessa condição para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



TÍTULO III

DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Artigo 7º - *Os cargos do magistério serão providos por:*

- I** – nomeação;
- II** – promoção;
- III** – aproveitamento;
- IV** – readaptação;
- V** – reversão e
- VI** – reintegração.

§ 1º - *Para qualquer das modalidades de provimento referidas no caput deste artigo, será exigida, como qualificação mínima:*

- a)** *ensino médio completo, na modalidade magistério, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;*
- b)** *graduação em Pedagogia ou pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o exercício das atividades de magistério que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.*

§ 2º - *A decretação de provimentos dos cargos compete ao Prefeito Municipal.*

Artigo 8º - *O ingresso e o reingresso em cargos da carreira do magistério dependerá de habilitação em concurso público, com provas ou de títulos e provas.*

Parágrafo Único – *As normas destinadas a regular a realização de concursos serão baixadas pelo Prefeito Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Artigo 9º - *Como forma de provimento dos cargos públicos, a nomeação será:*

I – *em caráter efetivo;*

II – *em comissão, para os cargos que, em virtude de lei sejam de livre nomeação e exoneração.*

Parágrafo Único – *As nomeações de que trata o item I dependerão de habilitação em concurso e serão feitas na ordem rigorosa de classificação dos candidatos.*

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Artigo 10 – *Promoção é a elevação do professor efetivo, por habilitação, para o cargo vago superior ao que ocupa, podendo também significar a sua ascensão de uma para outra referência imediatamente superior, por merecimento ou antiguidade;*

Artigo 11 – *A promoção por habilitação dar-se-á mediante existência de vaga, a requerimento do interessado, desde que comprove habilitação para o cargo pretendido.*

§ 1º - *O professor promovido por habilitação permanecerá na mesma referência em que se encontra;*

§ 2º - *O professor promovido por habilitação só poderá ser elevado novamente nesta modalidade, após decorridos, no mínimo, dois anos de efetivo exercício no novo cargo;*

§ 3º - *A promoção por habilitação dar-se-á nos meses de janeiro e julho de cada ano, por ato do Prefeito Municipal;*

§ 4º - *Não se concederá promoção quando o título tiver sido utilizado para Gratificação de Titularidade e/ou Incentivo Funcional ou vice-versa;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

estiver:

§ 5º - Não será promovido por habilitação e/ou por merecimento o professor que

- a) em licença para mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- b) em licença para tratar de interesses particulares ou afastados a qualquer título, sem ônus para os cofres públicos;
- c) respondendo a sindicância, inquérito disciplinar, processo administrativo ou cumprindo pena disciplinar;
- d) em exercício fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- e) sujeito ao estágio probatório.

§ 6º - Na promoção por habilitação, havendo empate serão observados os seguintes critérios:

- a) maior tempo de efetivo serviço no magistério;
- b) maior número de horas em título de qualificação;
- c) maior tempo de serviço público municipal.

§ 7º - Após a promoção de cargo, por habilitação, ficará o professor obrigado a prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo mínimo de dois anos, proibida a disposição.

Artigo 12 – A promoção por merecimento é feita horizontalmente, a cada vinte e quatro meses, levando-se em conta o desempenho, a natureza das atribuições, a capacidade, a assiduidade, a pontualidade e a disciplina, e será atribuída ao professor em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - o merecimento do professor será apurado em pontos positivos e negativos, devendo atingir, no mínimo, setenta pontos segundo o preenchimento das condições essenciais e complementares definidas em instruções expedidas pela Pasta;

§ 2º - os dados sobre o merecimento do professor serão levantados, anualmente onde estiver prestando serviço, através de exames periódicos de aferição de conhecimentos das áreas curriculares nas quais o professor exerça a docência de conhecimentos pedagógicos, e apurados no mês de novembro, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 13 – A promoção por antigüidade far-se-á, automaticamente, de uma para outra referência, após o interstício de cinco anos, contados da data da posse ou do efetivo exercício na referência em que se encontrar, independente de qualquer avaliação;

Artigo 14 – São asseguradas as promoções por merecimento e antigüidade aos demais profissionais da educação, referidos no § 1º, Art. 1º, desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Artigo 15 – *Para todos efeitos, será promovido o profissional que vier a falecer sem que tenha sido declarada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia.*

SEÇÃO III

DO APROVEITAMENTO

Artigo 16 – *Para o aproveitamento, assim entendido o retorno do profissional em disponibilidade ao serviço ativo, vigoram as seguintes regras:*

I – *o cargo a ser preenchido deverá ter natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado, respeitada a habilitação profissional;*

II – *se o aproveitamento já houver ocorrido e se, depois dele for restabelecido o cargo de cuja extinção resultou a disponibilidade, ainda que modificado em sua denominação, o profissional poderá optar por seu aproveitamento nesse último cargo, respeitada a sua habilitação profissional;*

III – *havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de mais tempo de disponibilidade e, em caso de empate, o maior tempo de serviço público municipal;*

IV – *sempre dependente de prova de capacidade física e mental constatada em inspeção a cargo da Junta Médica Oficial do Município, o aproveitamento terá preferência sobre as demais formas de provimento e será feito a pedido ou de ofício, no interesse da administração.*

SEÇÃO IV

DA READAPTAÇÃO

Artigo 17 – *o profissional será investido, para sua readaptação, em outro cargo, de magistério ou não, mais compatível com sua capacidade física ou intelectual, quando comprovadamente, se revelar, sem dar causa a demissão ou exoneração, inapto para o exercício das atribuições, deveres e responsabilidades da docência ou das outras funções de magistério.*

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



§ 1º - A readaptação será efetivada de ofício ou a pedido, para cargo ou função de igual vencimento, com todos os direitos e vantagens e, preferencialmente, no mesmo local de exercício ou lotação do profissional;

§ 2º - No processo de readaptação funcionará sempre a Junta Médica Oficial do Município;

§ 3º - O profissional readaptado que não se ajustar às condições de trabalho resultantes da readaptação terá sua capacidade física e mental reavaliada pela Junta Médica Oficial. Se for por esta julgado inapto, será aposentado.

SEÇÃO V

DA REVERSÃO

Artigo 18 – Reversão é o retorno à atividade, do profissional efetivo por concurso e aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, aplicando à mesma as seguintes normas:

I – o retorno do profissional à atividade dependerá sempre da existência de vaga;

II – a reversão far-se-á de preferência para o mesmo cargo ou para o resultante da transformação deste;

III – não poderá ser revertido o profissional julgado inapto, física ou mentalmente, pela Junta Médica Oficial;

IV – a reversão dará direito, em caso de nova aposentadoria, a contagem do tempo de serviço computado pela concessão anterior.

SEÇÃO VI

DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 19 - Reintegração é a plena restituição, ao profissional efetivo por concurso, injusta e ilegalmente demitido, do cargo de que era titular, com ressarcimento de vencimentos e vantagens a ele inerentes;

Artigo 20 – A reintegração far-se-á por decisão administrativa ou judiciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Parágrafo Único – *A decisão administrativa será proferida à vista de pedido de reconsideração, através de recursos ou revisão de processo.*

Artigo 21 – *A reintegração dar-se-á no cargo anteriormente ocupado, no que resultou de sua transformação, se extinto, em cargo equivalente, para cujo provimento seja exigida a mesma habilitação profissional, com idêntico vencimento.*

Parágrafo Único – *Se inviáveis as soluções indicados neste artigo, será restabelecido por lei o cargo anterior, para que nele se faça a reintegração.*

Artigo 22 – *Invalidada por sentença a demissão, o profissional será reintegrado e o ocupante da vaga retornará o cargo de origem, sem direito a indenização.*

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Artigo 23 – *A vacância, no Quadro Permanente, decorrerá de:*

- I** – *promoção;*
- II** – *readaptação;*
- III** – *aposentadoria;*
- IV** – *exoneração;*
- V** – *demissão;*
- VI** – *falecimento.*

Artigo 24 – *Exoneração é o desfazimento da relação jurídica que une o profissional ao município, operando os seus efeitos a partir da publicação do ato.*

§ 1º – *A exoneração será feita:*

a) *a pedido escrito do próprio interessado;*

b) *de ofício*

I – *ao arbítrio do Prefeito Municipal, quando se tratar de cargo em comissão;*

II – *mediante proposta do Secretário Municipal de Educação, se o profissional; não tomar posse ou se deixar de entrar em exercício no prazo legal ou se o nomeado passar a exercer cargo, emprego ou função pública incompatível com o de que está sendo exonerado;*

c) – *mediante processo regular assegurada ampla defesa nos casos de:*

I – *desatendimento dos requisitos do estágio probatório ou;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

abandono do cargo, conforme definido nesta lei.

§ 2º - *O profissional não poderá ser exonerado:*

- a) a pedido, se estiver respondendo processo administrativo ou cumprindo pena disciplinar;*
- b) de ofício, enquanto estiver fruindo férias regulamentares ou no curso de licença para tratamento de sua própria saúde, licença concedida para a gestação, licença prêmio ou licença paternidade.*

Artigo 25 – *A vaga será aberta no dia:*

- I – da publicação do ato da promoção, readaptação, exoneração ou demissão do profissional;*
- II – do julgamento pelo Tribunal de Contas dos Municípios da legitimidade da aposentadoria;*
- III – da posse em outro cargo de acumulação proibida;*
- IV – da vigência da lei criadora de cargo novo e;*
- V – do falecimento do profissional.*

Parágrafo Único – *No caso de vaga decorrente do falecimento, o novo provimento somente poderá ser feito depois de decorridos trinta dias de óbito.*

Artigo 26 – *A vacância em cargo gratificado se dará:*

- I – a pedido do profissional ou;*
- II – de ofício, ao arbítrio da autoridade designante ou quando o designado não tiver entrado em exercício no prazo legal.*

TÍTULO IV**DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DA FREQUÊNCIA****CAPÍTULO I**

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



DA POSSE

Artigo 27 – *Posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, representada pelo compromisso de bem servir, prestado perante:*

I – *o Prefeito Municipal, se empossado for autoridade a este diretamente subordinada;*

II – *o Secretário Municipal da Educação quanto aos dirigentes das entidades subordinadas ao seu comando imediato, e;*

III – *o Secretário da Administração nos demais casos.*

§ 1º – *Para a posse, deverá o empossado fazer prova de:*

a) – *ser brasileiro;*

b) – *estar em exercício com os direitos políticos;*

c) – *não se encontrar em débito com as obrigações eleitorais e militares;*

d) – *ter pelo menos dezoito anos de idade;*

e) – *possuir nível de escolaridade que o faça legalmente habilitado para o exercício do cargo;*

f) – *acumulação ou não de cargos públicos;*

g) – *bens e valores constitutivos do seu patrimônio, se tratar de investidura em cargo de direção, que a lei considere de livre nomeação e exoneração.*

§ 2º – *Além das provas exigidas no parágrafo anterior deverá o empossado apresentar laudo da Junta Médica Oficial atestatório de sua sanidade física e mental;*

§ 3º – *Em caso de deficiência esta não impedirá a posse, se não obstar do desempenho das atribuições do cargo;*

§ 4º – *É admitida a posse por procuração no caso de incapacitação temporária superior a trinta dias, atestada pela Junta Médica Oficial.*

§ 5º – *A posse deverá ser tomada em trinta dias, contados da publicação do ato, admitindo-se a prorrogação por mais trinta dias a requerimento do interessado.*

CAPÍTULO II

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA****DO EXERCÍCIO**

Artigo 28 – *Como ato personalíssimo, o exercício é o desempenho, pelo profissional, das atividades legalmente consideradas como de sua responsabilidade direta.*

Artigo 29 – *Nomeado o profissional terá exercício no setor em que houver claro na lotação, definindo-se esta com o número de pessoas destinadas a atuar no mesmo campo.*

§ 1º - *promovido, o profissional poderá continuar em exercício no setor em que estiver servindo;*

§ 2º - *o chefe do setor ou do serviço em que for lotado o profissional é a autoridade competente para dar-lhes exercício;*

§ 3º - *Ao entrar em exercício deverá o profissional apresentar à autoridade competente.*

Artigo 30 – *o exercício deverá ser iniciado dentro de trinta dias, contados:*

I – *da data da posse;*

II – *da publicação do ato, quando inexigível a posse;*

III – *da cessação do impedimento de que trata o parágrafo quarto do artigo 27.*

Parágrafo Único – *Se comprovadamente, o profissional não tiver podido iniciar o exercício no prazo legal, o Secretário Municipal de Educação poderá conceder-lhe prorrogação por mais trinta dias, contados daqueles em que o impedimento tiver cessado.*

Artigo 31 – *A promoção e a readaptação não interrompem o exercício;*

Artigo 32 - *Nomeado para o cargo de carreira do magistério, o profissional deverá provar, no curso de um estágio probatório de dois anos, o cumprimento dos seguintes requisitos, indispensáveis à sua confirmação:*

I – *idoneidade moral;*

II – *assiduidade e pontualidade;*

III – *disciplina;*

IV – *eficiência;*

V - *aptidão.*

§ 1º - *A verificação do cumprimento dos requisitos será disciplinada pelo Prefeito Municipal;*

§ 2º - *O não cumprimento de qualquer dos requisitos, se constatado, importará a instauração de processo de exoneração, que somente poderá ser concluído após a defesa do profissional, a ser oferecida no prazo de trinta dias;*

§ 3º - *No período do estágio probatório o profissional não poderá ser removido;*

§ 4º - *O profissional não aprovado na avaliação do estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo ocupado anteriormente, desadmitida a recondução apenas em caso de falta de idoneidade moral.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

Artigo 33 – *Considera-se como efetivo exercício, além dos dias feriados e de ponto facultativo, o afastamento motivado por:*

- I** – férias;
- II** – luto, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro ou de filho, pai ou irmão até oito dias consecutivos;
- III** – prestação de serviço militar;
- IV** – júri e outros serviços obrigatórios;
- V** – exercício de cargo de provimento em comissão na administração municipal direta, indiretas e funcional;
- VI** – licença-prêmio;
- VII** – licença à gestante, por cento e vinte dias;
- VIII** – licença por motivo de paternidade, por cinco dias consecutivos;
- IX** – licença para tratamento da saúde do profissional por até vinte e quatro meses;
- X** – licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;
- XI** – licença ao profissional acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;
- XII** – missão ou estudo no país ou no exterior, quando remunerado o afastamento;
- XIII** – doença de notificação compulsória;
- XIV** – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- XV** – trânsito do profissional que passar a ter exercício em nova sede, definido como tempo nunca superior a quinze dias, contados do desligamento, se necessário viagem para o novo local de trabalho;
- XVI** – exercício de mandato eletivo;
- XVII** – licença para aprimoramento profissional;
- XVIII** – disponibilidade;
- XIX** – casamento.

Artigo 34 – *Considera-se efetivo exercício, durante o mandato, o profissional eleito presidente, tesoureiro geral ou secretário geral do sindicato ou da entidade representativa da sua classe, assegurando-se-lhe os direitos e as vantagens do cargo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Artigo 35 – *Mediante proposta do Secretário Municipal da Educação e prévia permissão do Prefeito Municipal, o profissional poderá ausentar-se do município, para cumprir missão especial relacionada com o seu cargo, com ônus para os cofres públicos;*

Artigo 36 – *Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o profissional será afastado do exercício até decisão final transitada em julgado.*

Parágrafo Único – *No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do profissional, este continuará afastado do exercício enquanto cumprir a pena, com perda de um terço do respectivo vencimento ou remuneração.*

Artigo 37 – *Salvo os casos expressamente previstos nesse Estatuto, o profissional que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos ou de quarenta e cinco dias intercalados, sem justa causa, dentro do mesmo ano civil, será demitido por abandono de cargo.*

Parágrafo Único – *A aplicação da pena de demissão será precedida de processo regular, em que o profissional seja ouvido e possa defender-se.*

Artigo 38 – *A autoridade que irregularmente der exercício a profissional responderá civil e criminalmente pelo seu gesto, ficando pessoalmente responsável por quaisquer pagamentos que se fizerem em decorrência dessa situação.*

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA

Artigo 39 – *Frequência é o comparecimento obrigatório do profissional ao trabalho, no horário em que lhe cabe desempenhar os deveres inerentes ao seu cargo e função.*

§ 1º – *Exceto os chefes de unidades escolares e aqueles que estejam sujeitos a realizar trabalho externo, todos os profissionais estão sujeitos a prova de pontualidade e frequência consistente em marcação do ponto;*

§ 2º – *Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a falta de marcação de ponto acarreta a perda de vencimento referente ao dia e, se estendida a mais de trinta dias consecutivos ou de mais de quarenta e cinco dias intercalados, importa na perda do cargo ou função por abandono;*

CP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

§ 3º - *As autoridades e os servidores que contribuírem para o descumprimento do que dispõe o parágrafo anterior serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias indevidamente pagas;*

§ 4º - *As fraudes nos registros de frequência importarão, senão couber a cominação de outra maior, a imposição da pena de:*

- a) suspensão por trinta dias na primeira ocorrência;*
- b) suspensão por noventa dias na segunda e;*
- c) – demissão, na terceira.*

Artigo 40 – *Obedecida a legislação federal, os períodos de trabalho do magistério serão estabelecidos pelo Prefeito Municipal, podendo o Secretário Municipal de Educação antecipar ou prorrogar as atividades letivas, havendo superior interesse público;*

Artigo 41 – *Em cada mês civil poderão ser abonadas até três faltas do profissional, desde que devidamente justificadas.*

Artigo 42 – *O profissional que estiver cursando estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido poderá marcar o ponto até meia hora depois, na entrada, ou até meia hora antes, na saída, dos horários a que estiver sujeito, desde que não esteja em regência de classe.*

§ 1º - *Em casos especiais, atendida a conveniência do serviço, ao profissional estudante poderá ser concedido horário peculiar, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do seu trabalho, sem prejuízo da carga horária semanal;*

§ 2º - *Para valer-se de qualquer das faculdades criadas neste artigo, o profissional deverá apresentar a autoridade competente requerimento instruído de declaração do diretor do estabelecimento de ensino que estiver freqüentando.*

TÍTULO V**DA REMOÇÃO E DA DISPOSIÇÃO****CAPÍTULO I****DA REMOÇÃO**

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Artigo 43 – *O profissional poderá ser removido, de um para outro local de trabalho:*

I – *a pedido, para permuta aceita com outro profissional;*

II – *de ofício, para atender a superior interesse do ensino, a juízo do Secretário Municipal de Educação.*

§ 1º - *A remoção do profissional far-se-á somente nos meses de janeiro e julho.*

CAPÍTULO II

DA DISPOSIÇÃO

Artigo 44 – *O profissional não poderá servir fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, salvo se investido em cargo de provimento em comissão ou nas situações de que tratam os parágrafos deste artigo.*

§ 1º - *O afastamento do profissional para servir em outro município deste Estado far-se-á com ônus para entidade requisitante;*

§ 2º - *O afastamento de que trata o parágrafo anterior não poderá perdurar por mais de quatro anos, só admitida nova requisição depois de decorridos cinco anos, contados da conclusão do afastamento inicial.*

TÍTULO VI

DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 45 – *Além do vencimento atribuído por lei ao seu cargo, o profissional poderá perceber as seguintes vantagens pecuniárias:*

I – gratificações:

- a) *adicional por tempo de serviço;*
- b) *de titularidade;*
- c) *pelo eventual desempenho de atividades em lugar insalubre, perigoso, de difícil acesso ou penoso;*
- d) *de representação de gabinete;*
- e) *pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento, secretariado, ou inspeção;*
- f) *pela prestação de serviços extraordinários;*
- g) *pela prestação de serviços na Escola Municipal de Ensino Especial;*

II – indenizações:

- a) *ajudas de custo;*
- b) *diárias;*
- c) *restituição com despesas de transporte, quando não devam ocorrer às expensas do profissional.*

SEÇÃO II

DA RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

Artigo 46 – *Vencimento é a retribuição paga ao profissional pelo efetivo exercício do cargo, variando linearmente de acordo com a referência que tiver sido alcançada.*

§ 1º – *Ao vencimento ou salário base do professor, deverá ser incorporada a gratificação de escolaridade de acordo com a habilitação profissional de cada um, deixando de existir, separadamente, a gratificação de escolaridade, a partir da vigência desta lei.*

Artigo 47 – *remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente a ele legalmente incorporáveis.*

Parágrafo Único – *A remuneração dos ocupantes do cargo do magistério será fixada em função da maior qualificação alcançada em cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, independente do grau de ensino em que atuem, nos termos desta lei.*

Artigo 48 – *O profissional somente perceberá o vencimento ou a remuneração quando estiver em efetivo exercício do cargo ou nos casos de afastamento previsto em lei;*

Artigo 49 – *Ao profissional investido em cargo de provimento em comissão é dado optar pelo vencimento ou remuneração de seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva;*

Artigo 50 – *o profissional perderá:*

I – *um quarto do vencimento ou da remuneração:*

a) *no 2º e 3º meses da licença por motivo de doença em pessoa da família;*

b) *enquanto durar o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito a receber a diferença, se absorvido;*

II – *dois quartos do vencimento ou da remuneração:*

a) *do 4º ao 6º mês de licença por motivo de doença em pessoa da família;*

b) *durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo;*

III – *o vencimento ou a remuneração:*

a) *a partir do 7º mês de licença por motivo de doença em pessoa da família;*

b) *do dia em que não sendo feriado ou ponto facultativo, deixar de comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou falta abonada, até o número de três em cada mês civil.*

Artigo 51 – *O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidos pelo professor:*

I – *não sofrendo redução, salvo o disposto em lei, convenção ou acordo coletivo;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

II – não ficarão sujeitos a descontos que não estejam previstos em lei;

III – não poderão ser objeto de arresto, seqüestro ou penhora, ressalvado o caso de prestação de alimentos resultantes de sentença judiciária.

Artigo 52 – A indenização ou restituição devida pelo funcionário à Fazenda Pública será descontada em parcelas mensais não excedentes à décima parte do valor do vencimento ou remuneração.

§ 1º - O funcionário que se aposentar ou passar à situação de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou da restituição;

§ 2º - O saldo devedor do profissional exonerado ou demitido ou o do que tiver cassada a sua aposentadoria ou disponibilidade será resgatado de uma só vez, no prazo de sessenta dias, respondendo da mesma forma o espólio, em caso de morte.

§ 3º - Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo remanescente será inscrito na dívida ativa e cobrado por ação executiva.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 53 - Ao profissional será concedida por quinquênio de serviço público, gratificação adicional de cinco por cento sobre o vencimento do respectivo cargo de provimento efetivo;

Artigo 54 – Entende-se por efetivo tempo de serviço o que tiver sido prestado às pessoas jurídicas de direito público, às fundações e empresas públicas do município e às sociedades por ações em que este esteja acionista majoritário.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



§ 1º - O profissional fará jus à percepção da gratificação adicional a partir do dia em que completar cada quinquênio;

§ 2º - A gratificação adicional será sempre atualizada, automaticamente acompanhando as modificações do vencimento do profissional;

§ 3º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total será convertido em anos, este sempre considerado como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Artigo 55 – O professor que exercer cumulativamente dois cargos terá direito à gratificação adicional referente a um dos cargos exercidos.

Artigo 56 – Não será concedida a gratificação adicional, qualquer que seja o tempo de serviço, a profissional comissionado, salvo em relação ao cargo de que for titular efetivo.

Artigo 57 – A gratificação adicional não será devida enquanto o profissional, por qualquer motivo, estiver sem perceber o vencimento do cargo, excetuada apenas a hipótese do artigo anterior.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

Artigo 58 – Será concedida uma gratificação mensal de até 20% (vinte por cento) calculada de acordo com o artigo 60 ao profissional do Quadro Permanente do Magistério portador de certificado ou certificados de cursos de aperfeiçoamento ou especialização na área da educação.

§ 1º - Para efeito da gratificação, só serão considerados os cursos com quarenta horas no mínimo de duração, nos quais o profissional tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a oitenta por cento;

§ 2º - Os cursos a que se refere o § 1º deverão ser autorizado pelo Conselho Estadual de Educação ou ministrados por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

§ 3º - Para pleitear a gratificação de titularidade, não pode o profissional utilizar título de que lhe tenha resultado concessão de enquadramento ou promoção.

Artigo 59 – A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento na referência que o profissional ocupar à razão de:

I – cinco por cento, para curso ou cursos de duração total igual ou superior a cento e oitenta horas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

II – dez por cento, para curso ou cursos de duração total igual ou superior a trezentos e sessenta horas;

III – quinze por cento, para curso ou cursos de duração total igual ou superior a quinhentos e quarenta horas;

IV – vinte por cento, para curso ou cursos de duração total igual ou superior a setecentos e vinte horas.

§ 1º - Os totais de horas de que trata este artigo poderão ser alcançadas em um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite mínimo previsto no parágrafo primeiro do artigo 58.

§ 2º - Os percentuais expressos nos itens I a IV não são cumulativos, entendendo-se que o maior sempre exclui o menor.

§ 3º - A gratificação de titularidade incorpora-se ao vencimento ou à remuneração, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

SEÇÃO III**DA GRATIFICAÇÃO PELO EVENTUAL DESEMPENHO EM LUGAR INSALUBRE, PERIGOSO, DE DIFÍCIL ACESSO OU PENOSO**

Artigo 60 – Enquanto perdurar a razão determinante, ao professor será concedida pelo eventual desempenho de magistério em lugar insalubre, perigoso, de difícil acesso ou penoso;

Artigo 61 – Entende-se por difícil acesso, para fins deste Estatuto, a dificuldade de se fazer o percurso entre o local de residência do professor, na zona rural, e a sua lotação, considerando o tempo gasto e o meio de transporte utilizado.

Parágrafo Único – A gratificação nunca será inferior a dez por cento do vencimento e sua concessão, da competência do Prefeito Municipal, será regulada em Decreto.

Artigo 62 – A gratificação de que trata o artigo anterior não se incorpora ao vencimento ou a remuneração, para nenhum efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



SEÇÃO IV

DAS GRATIFICAÇÕES DE CHEFIA DE GABINETE E DAS DE ASSESSORAMENTO, SECRETARIADO OU INSPEÇÃO

Artigo 63 – *Ao profissional poderão ser concedidas gratificações, não acumulativas para nenhum efeito, destinadas a retribuir serviços de chefia de gabinete, bem como os de assessoramento, secretariado ou inspeção.*

§ 1º - *A gratificação de função será recebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração de cargo, sendo permitido ao profissional optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão do seu cargo efetivo, sem prejuízo de gratificação respectiva;*

§ 2º - *Não perde a gratificação de função o profissional que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.*

SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 64 – *Ao professor poderão ser atribuídas as gratificações:*

I – *pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;*

II – *pela prestação de serviços extraordinários.*

§ 1º - *A gratificação de que trata o item I, a ser atribuída pelo Secretário Municipal de Educação, somente será concedida se o trabalho:*

a) *tiver excepcional significado para o aprimoramento do ensino ou da educação;*

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



b) *for realizado fora do horário normal de entidade do professor.*

SEÇÃO VI

DAS INDENIZAÇÕES

Artigo 65 – *O profissional terá direito a ajuda de custo, para fazer as despesas de viagem a ser realizada no interesse da educação.*

§ 1º - *Para que se faça justificada a concessão da ajuda de custo, a viagem deve ser previamente autorizada, se fora do Município, pelo prefeito Municipal;*

§ 2º - *O valor da ajuda de custo, a ser estabelecido pela autoridade, deverá ser o bastante para que o profissional não se veja obrigado a fazer desembolsos não indenizáveis, se o objeto de sua viagem for o atendimento de interesse público.*

Artigo 66 – *Além da ajuda de custo, o profissional que deslocar de sua sede em serviço, para trabalho eventual e transitório, fará jus às diárias compensatórias das despesas de alimentação e pousada que houver pago.*

§ 1º - *As diárias poderão ser pagas adiantadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do profissional;*

§ 2º - *O profissional que receber diária indevida será obrigada a restituir de uma vez a importância recebida;*

§ 3º - *A concessão de diárias da competência do Secretário Municipal de Educação:*

a) *poderá ocorrer sem a concessão da ajuda de custo, a juízo daquela autoridade;*

b) *será disciplinada e poderá ser limitada por decreto do Prefeito Municipal.*

4

CAPÍTULO III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

DE OUTROS BENEFÍCIOS**SEÇÃO I****DO SALÁRIO FAMÍLIA**

Artigo 67 – *Ao profissional ativo, inativo ou em disponibilidade, por dependente que tiver vivendo às suas expensas, será concedido salário – família.*

Parágrafo Único – *O valor do salário família a que faz jus os profissionais da educação é o mesmo do salário família a que, de modo geral, têm direito os servidos municipais.*

Artigo 68 – *Consideram-se dependentes, para efeito de percepção do salário-família:*

I – *o cônjuge que não seja contribuinte de instituição de previdência, não exerça atividade remunerada, nem perceba pensão ou qualquer outro rendimento;*

II – *o filho de qualquer condição, inclusive o enteado e o adotivo, desde que menor de vinte e um anos, que não exerça atividade remunerada nem tenha renda própria;*

III – *o filho estudante até a idade de vinte e quatro anos, que não exerça atividade remunerada ou sem renda própria;*

IV – *o ascendente até segundo grau, que viva comprovadamente às expensas do servidor;*

V – *o filho inválido de qualquer idade.*

Parágrafo Único – *Para a obtenção do salário – família equipara-se:*

- a)** *ao pai, o padrasto e, à mãe, a madrastra;*
- b)** *ao cônjuge, o companheiro ou companheira, com pelo menos cinco anos de vida em comum com o profissional;*
- c)** *ao filho, menor de quatorze anos que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda ou sustento do profissional.*

Artigo 69 – *O ato da concessão terá por base as declarações do próprio profissional, que responderá funcional e financeiramente por quaisquer incorreções;*

Artigo 70 – *Quando o pai e a mãe forem servidores municipais e viverem em comum, o salário-família será concedido, mediante opção àquele que o requerer.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

§ 1º - *Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda;*

§ 2º - *Ao padrasto ou madrasta, no caso de falta do pai ou da mãe, serem representantes legais dos incapazes.*

Artigo 71 – *O salário-família será pago mesmo nos casos em que o profissional deixar temporariamente de perceber vencimento ou provento;*

Artigo 72 – *O salário-família não está sujeito a nenhum tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social;*

Artigo 73 – *Será cassado o salário-família, quando:*

I – *verificada a falsidade ou inexatidão da declaração de dependência;*

II – *o dependente deixar de viver na expensa do profissional, passar a exercer função pública remunerada sob qualquer forma, vier a exercer atividade lucrativa ou passar a dispor de economia própria;*

III – *falecer o dependente ou*

IV – *comprovadamente perde o profissional a guarda do dependente.*

§ 1º - *A inexatidão ou falsidade da declaração de dependência acarretará a restituição do salário-família indevidamente recebido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.*

§ 2º - *Ressalvado o disposto do parágrafo anterior, a suspensão ou redução relativa a cada dependente ocorrerá no mês seguinte ao ato ou fato que a determinar.*

§ 3º - *Sob pena disciplinar o profissional é obrigado a comunicar em quinze dias toda e qualquer alteração que possa acarretar a suspensão ou redução do salário-família.*

SEÇÃO II**DO AUXÍLIO-SAÚDE**

Artigo 74 – *O auxílio-saúde é devido ao professor licenciado por motivo de acidente em serviço, doença profissional ou moléstia grave, especificada em lei, com base nas conclusões da Junta Médica Oficial do Município.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Parágrafo Único – *O auxílio de que trata este artigo será concedido após cada seis meses consecutivos de licença, até o máximo de vinte e quatro meses, em importância equivalente a um mês de remuneração do cargo.*

SEÇÃO III**DO AUXÍLIO-FUNERAL**

Artigo 75 – *À família do profissional que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral correspondente a um mês do seu vencimento, remuneração ou provento.*

§ 1º - *O auxílio-funeral será pago ao cônjuge ou companheiro que, ao tempo da morte não esteja legalmente separado; na falta do cônjuge ou companheiro, sucessivamente, ao descendente, ascendente ou colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil, ou não existindo nenhuma pessoa da família do profissional, a quem promover o enterro.*

§ 2º - *A despesa decorrente do auxílio-funeral correrá à conta da mesma dotação orçamentária pela qual recebia o profissional falecido.*

§ 3º - *O pagamento do auxílio-funeral será efetuado mediante folha especial, em regime de processo sumaríssimo, obrigatoriamente concluído dentro de setenta e duas horas, contadas da apresentação do atestado de óbito, incorrendo em pena disciplinar o responsável pelo retardamento.*

§ 4º - *Quando o pagamento tiver de ser feito a pessoa estranha à família do profissional, além do atestado de óbito, o interessado apresentará os comprovantes das despesas realizadas com o sepultamento, das quais será indenizada até o limite correspondente à importância do auxílio-funeral.*

SEÇÃO IV**DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Artigo 76 – *Até vinte de dezembro de cada ano, o município pagará o décimo terceiro salário a todos os seus profissionais, independentemente da remuneração a que fizerem jus.*

U

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

§ 1º - O décimo terceiro salário corresponderá a um doze avos do valor da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano em que estiver em curso, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos deste parágrafo.

§ 2º - As faltas legais justificadas ao serviço não serão deduzidas no pagamento do décimo terceiro salário.

§ 3º - O profissional exonerado ou demitido perceberá o décimo terceiro salário proporcionalmente aos meses que trabalhou, calculando-se o benefício sobre o vencimento ou a remuneração do último mês de trabalho.

§ 4º - O décimo terceiro salário é extensivo aos inativos e pensionistas e a uns e outros também será pago até dia vinte de dezembro de cada ano, tomando-se por base o valor dos proventos devidos nesse mês.

§ 5º - O décimo terceiro salário não será considerado no cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IV**DAS LICENÇAS****SEÇÃO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

Artigo 77 – Ao profissional será concedido licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – em razão de doença em pessoa da família;
- III – em razão de falecimento de pessoa da família;
- IV – à gestante;
- V – por motivo de paternidade;
- VI – para serviço militar;
- VII – em decorrência do afastamento do cônjuge;
- VIII – para disputar eleição;
- IX – para tratar de interesse particular;
- X – prêmio;
- XI – para aprimoramento profissional.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Artigo 78 – O profissional deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo doença comprovada que o impeça de trabalhar, hipótese em que o tempo de concessão começará a correr a partir do impedimento.

Artigo 79 – A licença depende de inspeção médica:

I – será concedida pelo prazo e com o dia de início indicados no laudo ou atestados, ressalvada a hipótese prevista na parte final do artigo anterior;

II – poderá ser prorrogada de ofício ou a requerimento do profissional médico;

Parágrafo Único – O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos dez dias antes de vencer o prazo da licença. Se indeferido contar-se-á como de licença o período compreendido em seu termino e a data de conhecimento de despacho denegatório.

Artigo 80 – Terminada a licença, o profissional reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo pedido de prorrogação;

Artigo 81 – Escoados vinte e quatro meses para tratamento de saúde, o profissional será submetido a nova inspeção médica. Se nessa inspeção for julgado total e definitivamente inválido para o serviço público, será aposentado;

Artigo 82 – Ao servidor ocupante de cargo comissionado só serão concedidas as licenças que tratam os incisos I, II, III, IV e VI do artigo 77.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Artigo 83 – A licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a pedido do profissional médico.

§ 1º - Em qualquer hipótese será indispensável inspeção médica, que excepcionalmente poderá realizar-se no local em que o profissional se encontrar;

§ 2º - Para licença até noventa dias a inspeção será feita por médico oficial admitindo se, quando impossível a satisfação desta exigência, atestado passado por médico particular, ficando tal documento sujeito à homologação da Junta Médica Oficial se não houver homologação, o profissional deverá reassumir o exercício do cargo.

Artigo 84 – O profissional quando acidentado no exercício de suas atribuições, ou acometido de doença profissional, terá direito a licença com o vencimento e as vantagens do cargo por até dois anos, a menos que a Junta Médica Oficial desde logo conclua pela aposentadoria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

§ 1º - *Entende-se por acidente em serviço aquele que acarreta dano físico ou mental ao profissional e tenha relação, mediata ou imediata, com o exercício do cargo, inclusive:*

- a) *o sofrido no percurso da residência par o trabalho, ou vice-versa e;*
- b) *o decorrente de agressão física sofrida no exercício do cargo, quando não tenha sido comprovadamente provocada pelo próprio profissional.*

§ 2º - *A comprovação do acidente deverá ser feita em processo regular, em regime de urgência;*

§ 3º - *Entende-se por doença profissional a que se deve atribuir, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço, ou fatos nele ocorridos.*

Artigo 85 – *Será licenciado o profissional acometido de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.*

SEÇÃO III**DA LICENÇA EM RAZÃO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

Artigo 86 – *Ao profissional poderá ser deferida licença em razão de doença do ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até o primeiro grau civil, e do cônjuge.*

§ 1º - *São condições essenciais para a concessão da licença:*

- a) *constatação da doença em inspeção médica;*
- b) *ser indispensável à assistência pessoal do profissional, incompatível com o exercício regular do cargo.*

§ 2º - *A licença a que se refere este artigo:*

- a) *com vencimento ou remuneração integral durante o primeiro mês;*
- b) *com três quartos do vencimento ou da remuneração no segundo e terceiro meses;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

c) com dois quartos do vencimento ou da remuneração do quarto ao sexto mês e;

d) sem vencimento ou remuneração a partir do sétimo mês.

SEÇÃO IV**DA LICENÇA EM RAZÃO DE ÓBITO DE PESSOA DA FAMÍLIA**

Artigo 87 – Ao profissional será concedida uma licença em razão de óbito do ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até o primeiro grau civil, e do cônjuge, por cinco dias com vencimento e as vantagens do cargo.

SEÇÃO V**DA LICENÇA À GESTANTE**

Artigo 88 – À profissional gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por quatro meses, com o vencimento e as vantagens do cargo.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês da gestação;

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto;

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos trinta dias do acontecimento, a profissional será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Artigo 89 – Em caso de adoção de recém-nascido ou de criança com até um ano de idade, à profissional serão concedidos três meses de licença remunerada, e no caso de criança acima de um ano de idade, um mês.

Parágrafo Único – Assim que findar o período destinado à licença gestante, a profissional deverá retornar às suas atividades, não sendo permitido o gozo de férias fora do período normal da Educação.

Artigo 90 – A profissional disporá de intervalo de trinta minutos para amamentação do seu filho de até seis meses de idade, a cada três horas ininterruptas de trabalho.

SEÇÃO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



DA LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO

Artigo 91 – Ao profissional, ao contrair bôdas será concedido 03(três) dias úteis com vencimento e as vantagens do cargo;

SEÇÃO VII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE PATERNIDADE

Artigo 92 – Ao profissional, ao tornar-se pai, ou por adoção de recém-nascido será concedida mediante comprovação, uma licença-paternidade, por cinco dias com vencimento e as vantagens do cargo.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Artigo 93 – Ao profissional, convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 1º - A licença será concedida mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação;

§ 2º - A licença será com o vencimento do cargo, descontada a importância que o profissional vier a perceber na qualidade de incorporado, sendo-lhe facultativo optar pelas vantagens remuneratórias do serviço militar, o que imporá em perda do vencimento.

§ 3º - Finda a incorporação, o profissional tem trinta dias para reassumir o exercício. Se não o fizer nesse prazo, cada ausência será considerada como falta ao trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA****SEÇÃO VIX****DA LICENÇA EM DECORRÊNCIA DO AFASTAMENTO DO CÔNJUGE**

Artigo 94 – *Ao profissional efetivo, cujo o cônjuge for funcionário estadual ou federal, civil ou militar e tiver sido mandado servir ex-officio, em outro ponto do território nacional, ou no estrangeiro terá direito a licença não remunerada, que será contada como tempo de serviço, como se em exercício estivesse.*

§ 1º - *A licença será concedida mediante requerimento do profissional, juntado a cópia do expediente que origine a transferência do cônjuge;*

§ 2º - *Aplica-se o disposto neste artigo quando qualquer dos cônjuges for exercer mandato eletivo fora do município.*

Artigo 95 – *Cessada a causa da licença, o profissional deverá reassumir o exercício. Se não o fizer, cada dia de ausência implicará uma falta ao trabalho. Se a ausência perdurar por trinta dias, o profissional será demitido por abandono de cargo;*

Artigo 96 – *Para aplicação dos dispositivos dessa seção, ao cônjuge equipara-se a pessoa com quem o profissional coabitar há pelo menos dois anos.*

SEÇÃO X**DA LICENÇA PARA DISPUTAR ELEIÇÃO**

Artigo 97 – *Ao profissional será concedida licença com remuneração, durante o período que mediar entre sua escolha em convenção partidária, para disputar cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral.*

Parágrafo Único – *A partir do registro e até o décimo dia que se seguir ao da eleição o profissional fará justa a licença remunerada como se em atividade estivesse.*

SEÇÃO XI

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Artigo 98 – *O profissional efetivo poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração para tratar de interesse particular.*

§ 1º - *A seu juízo, o Secretário Municipal de Educação poderá conceder ou negar a licença, e somente se essa vier a ser concedida é que o profissional deixará o exercício;*

§ 2º - *A licença poderá perdurar por tempo superior a dois anos, por solicitação do servidor e aquiescência do Prefeito Municipal;*

§ 3º - *Havendo comprovado interesse público, a licença poderá ser interrompida por ato do Prefeito Municipal, ficando o profissional sujeito à apresentação ao serviço em trinta dias, contados da notificação.*

SEÇÃO XII

DA LICENÇA-PRÊMIO

Artigo 99 – *Ao profissional é assegurada a licença-prêmio de três meses, correspondente a cada quinquênio de serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo.*

§ 1º - *Para o professor lotado em unidade escolar, o requerimento deverá ser feito com antecedência de sessenta dias, de sorte que o início da fluência do benefício seja marcado para o primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, agosto ou novembro;*

§ 2º - *Os demais profissionais da educação lotados em unidade escolar ou na sede da Secretaria Municipal de Educação deverão observar o disposto no parágrafo anterior;*

§ 3º - *A licença-prêmio concedida não poderá ser cassada;*

§ 4º - *Para concessão da licença-prêmio, serão observados os seguintes critérios, obedecendo-se a ordem de colocação das alíneas abaixo:*

- a) *maior tempo de efetivo serviço no magistério, se regente ou ocupante de funções que oferecem suporte à docência;*
- b) *maior tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, se o profissional da educação se encontrar atuando na área administrativa;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

c) o disposto na alínea “b” também se aplica aos profissionais da educação em disponibilidade e aos em que se encontram à disposição de instituições filantrópicas ou de órgãos da administração municipal, estadual ou federal;

c) no caso de empate quanto ao tempo de serviço referido nas alíneas “a” e “b”, a concessão da licença-Prêmio será para o profissional mais idoso.

Artigo 100 – Ao entrar no gozo da licença prêmio, o profissional perceberá, durante todo o período, o vencimento do cargo de provimento efetivo de que seja titular, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, nos termos deste Estatuto;

Artigo 101 – Em caso de acumulação, a licença será concedida em cada um dos cargos, simultânea ou separadamente, conforme coincidam ou não os quinquênios;

Artigo 102 – Interrompe a contagem do tempo de serviço, para efeito de apuração do quinquênio:

I – licença para tratamento da saúde do próprio profissional, por tempo superior a noventa dias, consecutivos ou não;

II – licença em razão de doença em pessoa da família do profissional, por tempo superior a sessenta dias, consecutivos ou não;

III – licença para tratar de interesse particular;

IV – falta injustificada superior a trinta dias no quinquênio;

V – licença para atividade política;

VI – suspensão aplicada ao profissional, por decisão que não caiba recursos.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, interrupção é a solução de continuidade na contagem do tempo, iniciando-se novo cômputo a partir da cessação da causa que a determinou.

Artigo 103 - Para apuração do quinquênio computar-se-á também o tempo de serviço anteriormente prestado em outro cargo público, federal, estadual ou municipal, desde que entre o seu término e o exercício do magistério não haja decorrido mais de sessenta dias;

Artigo 104 – Será contado em dobro para efeito de aposentadoria, o tempo de licença prêmio que o profissional não houver gozado.

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA****SEÇÃO XIII****DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

Artigo 105 – *A licença para aprimoramento profissional, autorizada pelo Secretário Municipal da Educação e concedida pelo Prefeito Municipal, consiste no afastamento do profissional, sem prejuízo do vencimento ou da remuneração, para freqüentar curso de aperfeiçoamento ou especialização.*

§ 1º - *O curso a ser freqüentado deve ser oferecido por instituição oficial ou reconhecida pelo Conselho Federal ou Estadual de Educação.*

§ 2º - *Para a obtenção da licença:*

- a) deve ter o profissional regente cinco anos, no mínimo, de atividade no magistério;*
- b) é mister que o pedido esteja instruído com o título de habilitação específica e com o comprovante de inscrição ou habilitação no respectivo processo de seleção;*
- c) só será permitido o afastamento de um profissional por unidade escolar;*
- d) no caso de ocorrência de interessados em número superior ao definido na letra precedente, será deferido o pedido do profissional que tenha maior tempo de magistério.*

§ 3º - *A licença somente poderá ser deferida se, ao pleiteá-la, o professor se comprometer por escrito a retornar ao magistério municipal após o seu término e nele permanecer pelo menos por um prazo igual ao da duração do curso ou a restituir com correção monetária os vencimentos e as vantagens que houver percebido durante o afastamento, em caso de desistência ou descumprimento da obrigação assumida.*

Artigo 106 - *Ao profissional será concedida licença para participar de congresso, simpósio ou reunião, mediante requerimento fundamentado e parecer favorável do diretor da unidade escolar e do Secretário Municipal da Educação;*

Artigo 107 – *Considera-se de efetivo exercício o período de afastamento do profissional para a fruição de qualquer das licenças previstas nessa seção, desde que comprovada a presença nos cursos e nos eventos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



DAS FÉRIAS

Artigo 108 – *Observando o disposto no Estatuto dos servidores Públicos de Goianésia, o servidor do Magistério gozará férias anualmente:*

I – *quando em exercício nas escolas, trinta dias consecutivos, coincidentes com as férias escolares de julho;*

II – *quando em exercício de atividades administrativas, trinta dias consecutivos, observando a escala que se organizar, de acordo com a conveniência do serviço.*

Parágrafo Único – *Para o primeiro período aquisitivo serão necessários doze meses de exercício;*

Artigo 109 – *Pelo tempo em que estiver em férias, o profissional terá seu vencimento ou remuneração acrescido de um terço;*

Artigo 110 – *É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.*

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 111 – *A jornada de trabalho do professor é fixada em 25 (vinte e cinco) horas semanais, das quais 20 (vinte) em regência de classe e 05 (cinco) como horas de atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.*

Parágrafo Único – *A critério da Secretaria Municipal de Educação a jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.*

Artigo 112 - *A jornada de trabalho do professor, exercendo função de coordenador, é fixada em 25 (vinte e cinco) horas semanais, incluídas 05 (cinco) horas atividades, sendo permitida a prorrogação até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais;*

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

Artigo 113 – *A jornada de trabalho em cargo em comissão e os incumbidos de encargos de chefia, assessoramento e secretariado estão sujeitos a 08 (oito) horas diárias de trabalho.*

CAPÍTULO VII**DO TEMPO DE SERVIÇO**

Artigo 114 – *A apuração do tempo de serviço será feita em dias.*

§ 1º - *O número dos dias apurados será convertidos em anos, sempre se considerando o ano como trezentos e sessenta e cinco dias.*

§ 2º - *Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta, não serão computados, arredondando-se para um ano os que excederem aquele número, para os cálculos de proventos de aposentadoria proporcional ou de disponibilidade.*

Artigo 115 – *Para a apuração, a liquidação do tempo de serviço será feita à vista dos assentamentos do profissional, arquivados no setor de pessoal responsável pela guarda dos documentos probatórios do exercício.*

Parágrafo Único – *Os registros de frequência e os comprovantes de pagamento devem ser usados subsidiariamente para a apuração.*

Artigo 116 – *Será contado integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestados:*

I – *sob qualquer forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres municipais;*

II – *à instituição de caráter privado que tiver sido encampada ou transformada em estabelecimento de serviço público;*

III – *à União, ao Estado ou ao Município;*

IV – *às entidades filantrópicas;*

V – *às Forças Armadas.*

Parágrafo Único – *O tempo de serviço somente será contada uma vez para cada efeito, vedada a acumulação do que tiver sido prestado concomitantemente.*

Artigo 117 – *Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de:*

I – *licença em razão de doença em pessoa da família do profissional, quando não remunerada;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

II – licença para tratar de interesse particular;

III – afastamento não remunerado.

Artigo 118 – *A contagem do tempo de serviço regular-se-á pela lei em vigor ao tempo da prestação do serviço, salvo se mais benigna para o profissional a lei nova, hipótese em que a seu pedido esta poderá ser aplicada.*

CAPÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA

Artigo 119 – *O profissional será aposentado:*

I – por invalidez permanente, com proventos integrais, quando a incapacidade definitiva resultar de:

a) acidente em serviço;

b) moléstia profissional.

c) tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira progressiva, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, coréia de Huntington, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante) e AIDS (síndrome de imunodeficiência adquirida), com base nas conclusões da Junta Médica Oficial;

II - Por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Compulsoriamente: por tempo de serviço de acordo com a Lei.

§ 1º – *Compete ao Prefeito Municipal decretar a aposentadoria.*

§ 2º – *Quando dependente de inspeção médica, a aposentadoria somente será decretada após constatada a impossibilidade de readaptação (Artigo 17);*

§ 3º – *O cálculo dos proventos levará em conta o vencimento e as vantagens incorporáveis e terá por base a média da jornada de trabalho dos trinta e seis últimos meses anteriores à data da concessão da aposentadoria;*

§ 4º – *Em nenhuma hipótese os proventos poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo;*

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

§ 5º - Os proventos serão revistos, na mesma proporção e na mesma data em que se modificarem os vencimentos dos profissionais em atividade.

Artigo 120 – O profissional deixará o exercício do cargo no dia em que ocorrer o registro da aposentadoria do Tribunal de Contas do Município.

CAPÍTULO IX

DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA

Artigo 121 – Aos profissionais da educação serão concedidos todos os direitos de previdência previstos por lei;

Artigo 122 – O local de trabalho do profissional deverá dispor de todas as condições que assegurem a redução dos riscos inerentes ao exercício da função docente e demais funções de magistério, fazendo-se impositiva, na proteção desta, observância das melhores normas de saúde, higiene, conforto e segurança;

Artigo 123 – A pensão aos beneficiários dos profissionais falecidos, inclusive na inatividade, corresponderá à totalidade do vencimento ou remuneração dos respectivos cargos ou proventos, e será sempre revista, na mesma proporção e na mesma data, ao se modificar o vencimento ou remuneração do profissional na atividade.

CAPÍTULO X

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 124 – Ao profissional é assegurado o direito de petição, bem como de representação.

§ 1º - Mediante petição, pode o profissional defender direito ou interesse legítimo seu, perante a autoridade que couber assegurar-lhe proteção.

§ 2º - No exercício do direito de representação, poderá o profissional denunciar qualquer abuso de autoridade ou desvio de poder dentro de seu ambiente de trabalho.

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Artigo 125 – *Ao profissional é assegurado:*

I – celeridade no andamento dos atos e processos de seu interesse, nos serviços públicos municipais;

II – a ciência das informações, dos pareceres proferidos em matéria de seu interesse;

III – a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, dentro do prazo máximo de sete dias úteis, a contar do requerimento, sobre pena de responsabilidade.

Parágrafo Único – *O profissional não é obrigado a instruir petição ou representação com os documentos que constarem de seu assentamento pessoal ou dos registros e documentos oficiais do município.*

Artigo 126 – *Em pedido de reconsideração, poderá o profissional provocar o reexame pela autoridade que houver proferido decisão em seu desfavor, de matéria administrativa já decidida, contados da ciência do ato ou da publicação deste, no prazo de até 30 (trinta) dias.*

Artigo 127 – *Ressalvadas as disposições em contrário, previstas neste Estatuto, caberá recursos:*

I – do indeferimento de pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º – *O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver praticado o ato ou deferido a decisão, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades;*

§ 2º – *O recurso será interposto por intermédio da autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, em 10 (dez) dias, encaminhando caso à consideração superior no mesmo prazo, se a seu juízo a reconsideração não puder ocorrer;*

§ 3º – *Será de trinta dias o prazo de qualquer recurso, contado da publicação ou ciência da decisão recorrida.*

Artigo 128 – *O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo. Provido, um ou outro, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.*

Artigo 129– *O direito de petição prescreve na esfera administrativa:*

I – Em cinco anos quanto aos atos de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e aos referentes à matéria patrimonial;

II – Em cento e vinte e cinco dias, nos demais casos, salvo se outro prazo não estiver estabelecido em lei.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Parágrafo Único – *O prazo da prescrição contar-se-á da publicação oficial do ato ou da efetiva ciência do interessado.*

Artigo 130 – *O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição até duas vezes. Interrompida a prescrição, o prazo começará a correr pelo restante, desde que não inferior à metade do prazo original.*

Artigo 131 – *O direito, assegurado ao profissional, de pleitear em juízo, sobre qualquer lesão de direito individual de que seja titular, é imposterável, sempre podendo ser exercido de imediato e sem o apelo inicial à instância administrativa.*

Artigo 132 – *O direito de petição poderá ser exercido pessoalmente pelo profissional ou por um representante legal.*

TÍTULO VII

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Artigo 133 – *Dado o excepcional relevo de suas atribuições, ao profissional se impõe conduta ilibada.*

Artigo 134 – *O profissional deverá:*

- I** – *cultivar a assiduidade e a pontualidade no trabalho;*
- II** – *cumprir as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;*
- III** – *guardar sigilo sobre assuntos de natureza confidencial;*
- IV** – *haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;*
- V** – *executar sua missão com zelo e presteza;*
- VI** – *empenhar-se pela educação integral dos alunos;*
- VII** – *tratar os educandos e suas famílias com urbanidade e sem preferências;*

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



VIII – *freqüentar os cursos legalmente instituídos para o seu aprimoramento;*

IX – *aplicar em constante atualização, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos;*

X – *apresentar-se decentemente trajado;*

XI – *comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extra-curriculares;*

XII – *estimular nos alunos espírito de solidariedade humana, o ideal de justiça e cooperação, o respeito às autoridades e o amor à Pátria;*

XIII – *levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou da função ocupada;*

XIV – *atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pelas autoridades e pelo público;*

XV – *sugerir as providências que lhe pareçam capazes de melhorar e aperfeiçoar os processos de ensino e educação.*

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 135 – *Ao profissional é proibido:*

I – *referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso em informação, requerimento, parecer ou despacho, às autoridades públicas, somente podendo fazê-lo em trabalho assinado no propósito de criticá-las do ponto de vista doutrinário ou da organização e eficiência do ensino;*

II – *retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto do local de trabalho;*

III – *valer-se do cargo para proveito pessoal indevido ou ilícito;*

IV – *coagir ou aliciar subordinado ou aluno com objetivo político partidário;*

V – *participar de gerência ou administração de empresa econômica em favor da qual lhe seja possível extrair vantagem no campo de ensino;*

VI – *praticar a usura;*

U

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

VII – *pleitear junto as repartições pública, como procurador ou intermediário, salvo quando se tratar da percepção de vencimentos ou vantagens de parentes até o segundo grau;*

VIII – *receber propinas, comissões, presentes ou favores de qualquer espécie em razão da função;*

IX – *cometer a estranho fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir;*

X – *faltar à verdade no exercício de suas funções;*

XI – *omitir por malícia:*

a) *a decisão dos assuntos que lhe forem encaminhados;*

b) *a apresentação, ao superior hierárquico em vinte e quatro horas, das queixas, denúncias, representações, petições ou recursos que lhe chegarem, se a solução dos casos não estiverem ao seu próprio alcance;*

c) *o cumprimento de ordem letivo;*

XII – *fazer acusação que saiba ser infundada;*

XIII – *lançar em livros oficiais anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outros registros, quando não seja do interesse do ensino;*

XIV – *adquirir para revender, na escola ou aos alunos, livros e materiais de ensino ou quaisquer outras mercadorias;*

XV – *esquivar-se-a:*

a) *quando comunicado em tempo hábil, providenciar a inspeção médica de subordinado que haja faltado ao serviço por motivo de saúde;*

b) *prestar informações sobre funcionário em estágio probatório;*

c) *comunicar, em tempo hábil, ocorrência de que tenha notícia capaz de afetar a normalidade do serviço;*

XVI – *representar contra superior sem observar as prescrições legais;*

XVII – *propor transação ou negócio, a superior ou subordinado ou a aluno, com fito de lucro;*

XVIII – *praticar o anonimato;*

XIX – *concorrer para que não seja cumprida a ordem superior ou empenhar-se no retardamento de sua execução;*

XX – *simular doença, para esquivar-se do cumprimento da obrigação;*

4p

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

XXI – *faltar ou chegar com atraso ao serviço ou deixar de participar ao superior a impossibilidade de comparecimento, salvo motivo impediante justo;*

XXII – *permutar tarefa, trabalho ou obrigação, sem expressa permissão de autoridade competente;*

XXIII – *desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem ou decisão judicial;*

XXIV – *ingerir bebida alcoólica no local e horário do trabalho, mesmo em quantidade insignificante ou usar substâncias entorpecentes, dentro ou fora do ambiente escolar;*

XXV – *exercer qualquer tipo de influência para a auferição de proveitos ilícitos ou indevidos;*

XXVI – *retardar o andamento de processo do interesse de terceiros;*

XXVII – *receber gratificação por serviço extraordinário que não tenha efetivamente prestado;*

XXVIII – *abrir ou tentar abrir qualquer dependência da repartição fora do horário do expediente, se não estiver para tanto autorizado pela autoridade competente;*

XXIX – *fazer uso indevido de viaturas e materiais de serviço público;*

XXX – *extraviar ou danificar artigos de uso escolar;*

XXXI – *distribuir, no recinto de trabalho, escritos que atendem contra a moral e a disciplina;*

XXXII – *lesar os cofres públicos;*

XXXIII – *dilapidar o patrimônio municipal;*

XXXIV – *cometer, em serviço, ofensas físicas contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa devidamente comprovada;*

XXXV – *revelar grave insubordinação em serviço;*

XXXVI – *abandonar, sem justa causa, o exercício do magistério por tempo susceptível de acarretar demissão;*

XXXVII – *desacreditar pessoa, sabendo-a inocente;*

XXXVIII – *praticar ato que impede em comprar, vender, usar, remeter, ceder, transferir, preparar, produzir, fabricar, oferecer, depositar, trazer, guardar, ministrar, ou entregar por qualquer forma a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem a prescrição e o controle de autoridade médica;*

XXXIX – *transgredir os preceitos contra os costumes, através da prática de atos infamantes, que o incompatibilizem para a função de educar;*

XL – *assumir qualquer outro tipo de comportamento que envolva recusa dolosa do cumprimento das leis e revele incapacidade de bem educar, com dedicação e probidade.*

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 136 – *Pelo exercício ilegal ou irregular de suas atribuições o profissional responde civil, penal e administrativamente.*

§ 1º - *Resulta a responsabilidade civil de procedimento, comissivo ou por omissão, doloso ou culposo, de que advenha prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.*

§ 2º - *Nos casos de dano à fazenda, a indenização será feita mediante descontos em folha de vencimento (Artigo 52)*

§ 3º - *Nas hipóteses de prejuízo a terceiros, o Município pagará aos prejudicados e em regresso, executará o profissional responsável, para que este venha a repor, de uma só vez ou em parcelas, a quantia aplicada na indenização, devidamente atualizada.*

§ 4º - *A responsabilidade penal decorre de crime ou contravenção, imputados ao profissional.*

§ 5º - *A responsabilidade administrativa resulta da prática de qualquer das transgressões ou proibições definidas no capítulo anterior.*

Artigo 137 – *A absolvição criminal só exclui a responsabilidade civil ou administrativa se negar a existência do fato ou se entender que ao profissional não era imputável a autoria.*

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 138 – *São penalidades disciplinares:*

- I – advertência;*
- II – repreensão;*
- III – suspensão;*
- IV – destituição de função;*
- V – demissão;*
- VI – cassação de disponibilidade ou de aposentadoria.*

Artigo 139 – *A imposição de penas disciplinares compete:*

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

I – ao Prefeito Municipal, em qualquer dos casos enumerados no artigo anterior;

II – ao secretário Municipal de Educação, ou delegação deste aos chefes das unidades administrativas e escolares que ele designar, nos casos enumerados nos itens I a III.

Parágrafo Único – *A pena de destituição de função de chefia somente poderá ser aplicada pela autoridade que houver designado o profissional.*

Artigo 140 – *Qualquer das penas previstas no Artigo 138 poderá ser aplicadas em primeiro julgamento, ainda que se trate de infrator primário*

Artigo 141 – *Na aplicação das penas disciplinares serão considerados:*

I – a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que ocorreu;

II – os danos causados ao patrimônio público;

III – a repercussão do fato;

IV – os antecedentes do profissional;

V – a reincidência.

Parágrafo Único – *É circunstância agravante haver sido a transgressão disciplinar cometida com o concurso de outro ou de outros profissionais ou servidores.*

Artigo 142 – *A autoridade que tiver conhecimento de falta praticada por profissional sob sua direta subordinação, sendo a transgressão punível com pena de advertência ou repreensão, deverá desde logo julgar o infrator se a aplicação da pena escapar à sua alçada, representará de imediato, fundamentadamente e por via hierárquica, à autoridade a que competir o julgamento.*

§ 1º – *A advertência será verbal e aplicável em caso de negligência.*

§ 2º – *A repreensão será feita por escrito, destinando-se a punir faltas que, a critério do julgador, sejam consideradas como de natureza leve.*

Artigo 143 – *A pena de suspensão, por até noventa dias, será aplicada no caso de falta apurada em processo administrativo, assegurada ao profissional ampla defesa.*

§ 1º – *Havendo conveniência para o serviço, a suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, obrigando neste caso o profissional continuar trabalhando.*

§ 2º – *No curso da suspensão o profissional ficará privado dos direitos a vantagens do seu cargo.*

Artigo 144 – *A pena de destituição de função será aplicada por motivo de falta de exaço no cumprimento do dever.*

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Artigo 145 – *Caberá a aplicação de pena de demissão nos casos de:*

I – *abandono do cargo;*

II – *crime contra a administração pública;*

III – *incontinência pública escandalosa, dedicação a jogo proibido, vício de embriaguez ou dependência de drogas entorpecentes;*

IV – *insubordinação grave;*

V – *Lesão aos cofres municipais ou dilapidação do patrimônio público;*

VI – *Ofensa física cometida em serviço contra qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;*

VII – *transgressão de qualquer das proibições consignadas nos itens XXIV, XXXII, XXXIII, XXXIX do artigo 135.*

Artigo 146 – *As penas impostas deverão constar do assentamento individual do profissional, salvo as de advertência e repreensão.*

Artigo 147 – *Decorridos três anos, as penas de repreensão serão canceladas, cancelando-se depois de cinco anos as de suspensão, desde que, no período, o profissional não tenha cometido nenhuma outra infração disciplinar. O cancelamento não produzirá efeitos retroativos, ressalvada a contagem dos dias da suspensão cancelada, para aposentadoria e disponibilidade;*

Artigo 148 – *Será cassada a disponibilidade ou a aposentadoria se ficar aprovado, em processo administrativo com ampla defesa do acusado, que o profissional praticou, quando ainda na atividade, ato que motivasse a sua demissão;*

Parágrafo Único – *A cassação importará incompatibilidade para qualquer nova investidura em cargo público.*

Artigo 149 – *Os atos de aplicação de penas disciplinares deverão ser fundamentados.*

Artigo 150 – *A aplicação das penalidades decorrentes de transgressões disciplinares não eximirá o profissional da obrigação de fazer indenização dos prejuízos que tenha causado ao Município ou a terceiros.*

Artigo 151 – *Cessará a incompatibilidade de que trata o parágrafo único do artigo 148 se declarada a reabilitação do punido em revisão de processo disciplinar ou judicialmente.*

Artigo 152 – *Prescreve a ação disciplinar:*

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



I – em quatro anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – em um ano, quanto às infrações puníveis com suspensão por mais de trinta dias ou com destituição de função por encargo de chefia;

III – em cento e vinte dias, quanto às transgressões puníveis com a pena de suspensão por até trinta dias ou com a de repreensão.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito for praticado, exceto para a hipótese de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, caso em que o marco inicial é a data de ciência, pela autoridade competente, do ato ou fato à punição;

§ 2º - Os prazos de prescrição fixados na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares previstas com crime, ressalvados o do abandono do cargo;

§ 3º - O curso da prescrição interrompe-se com o ato de abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar, interrompida a prescrição, todo o prazo começará a correr novamente do dia da interrupção.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Artigo 153 – Em qualquer fase do processo disciplinar a que esteja respondendo, o profissional poderá vir a ser suspenso preventivamente por até trinta dias, pela autoridade processante, desde que a continuação do exercício possa prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º - A suspensão preventiva poderá ser prorrogada por até noventa dias.

§ 2º - A suspensão cessará automaticamente:

a) findo o prazo inicial de sua prorrogação, ainda que o processo não esteja concluído, salvo o disposto na alínea “b”.

b) somente com a decisão final do processo disciplinar, quando acusado o professor de alcance ou malversação de dinheiro público;

Artigo 154 – O funcionário contará o tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou apenas a repreensão. Também contará o tempo de serviço relativo ao período que exceder o máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



legalmente estabelecido para a suspensão. Finalmente, se reconhecida no julgamento do processo a sua inocência, contará o tempo em que esteve preventivamente suspenso, recebendo o vencimento ou a remuneração a todas as vantagens que adviriam do exercício que a suspensão houver interrompido.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

SEÇÃO I

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 155 – *A autoridade que, com base em fato ou denúncia, tiver ciência da irregularidade em setor do ensino público, é obrigada a comunicá-la de imediato ao secretário Municipal de Educação, para que seja instaurado processo disciplinar.*

§ 1º – *Somente mediante processo disciplinar poderão ser aplicadas as penas de suspensão por mais de trinta dias, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ressalvada a hipótese de penalidade estipulada em sentença judicial.*

§ 2º – *Como medida preparatória, poderá ser realizada sindicância destinada a recolher, dentre outros elementos necessários:*

- a) a exposição da infração;*
- b) a qualificação do indiciado ou dos indiciados;*
- c) o rol de testemunhas;*
- d) a indicação das provas que possam vir a ser produzidas.*

Artigo 156 – *O processo disciplinar será promovido por uma comissão de três funcionários, preferencialmente profissionais graduados em direito, designada pelo Secretário Municipal de Educação, que escolherá dentre os membros o presidente, a este último cabendo designar o Secretário.*

Parágrafo Único – *A comissão deverá dedicar todo o seu tempo ao processo, dispensados seus membros dos serviços normais de sua competência durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.*

Artigo 157 – *O processo deverá ser iniciado em cinco dias, contados da designação da comissão, e concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por mais sessenta, nos casos de força maior;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

Artigo 158 – *As partes serão intimadas para todos os atos processuais, com direito de participarem na produção de provas, exercido mediante o requerimento de perguntas às testemunhas e a formulação de quesitos aos peritos;*

Artigo 159 – *A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, sempre que a natureza do fato o exigir, a peritos ou técnicos especializados e requisitando o pessoal, o material e a documentação necessárias ao cumprimento de sua missão;*

Artigo 160 – *Após o interrogatório, abrir-se-á prazo de três dias para que os indiciados se defendam nessa oportunidade podendo eles requererem a produção das provas que considerarem do seu interesse.*

§ 1º – *Achando-se o indiciado em lugar não sabido ou afigurando-se certo que ele se oculta para dificultar a citação, esta será feita por edital, publicado no jornal oficial do Município por três vezes, estabelecendo-se quinze dias de prazo, contados da última publicação, para a produção da defesa;*

§ 2º – *Havendo mais de um indiciado, o prazo a que se refere o § 1º será de vinte dias, comum a todos.*

Artigo 161 – *Nas primeiras quarenta e oito horas do prazo destinado à defesa, poderá o indiciado requerer quaisquer diligências.*

I – *nesse caso, no prazo de defesa legal, o indiciado será considerado revel, caso em que a comissão processante designará um servidor, se possível da mesma classe ou categoria do profissional, para defendê-lo, ficando o defensor autorizado a afastar-se de seu trabalho normal, para a produção da defesa, pelo tempo necessário ao cumprimento de sua missão.*

§ 1º – *Igual providência adotará a comissão, quando o acusado não comparecer para defender-se pessoalmente ou não tiver constituído defensor;*

§ 2º – *Apresentada defesa prévia, a comissão marcará dia para a audiência das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, determinando em seguida a produção de outras provas requeridas pelas partes;*

§ 3º – *Será a todo tempo permitida a presença de defensor, graduado em direito ou não, indicado ou constituído pelo acusado;*

§ 4º – *No caso do não comparecimento do acusado ou de seu defensor, serão suspensos os trabalhos, com marcação de nova data; se adiados por duas vezes pelo mesmo motivo, a comissão nomeará defensor dativo para o acusado e realizará a audiência.*

Artigo 162 – *Concluída a instrução do processo, as partes terão vista dos autos pelo prazo de três dias, na própria sede dos trabalhos da comissão. Escoado o prazo para as vistas, abrir-se-á um segundo, de cinco dias, para as alegações finais, da acusação e da defesa;*

Artigo 163 – *Recebida a defesa, será ela anexada aos autos, mediante termo, após o que a comissão elaborará relatório em que fará o histórico dos trabalhos realizados e apreciará, isoladamente em relação a cada indiciado, as irregularidades de que tiver sido acusado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



e as provas colhidas no processo, propondo então, justificadamente, a isenção de responsabilidade ou as penalidades que entender cabíveis e outras medidas que lhe parecerem adequadas.

§ 1º - Deverá ainda a comissão sugerir outras providências que lhe afigurem de interesse, inclusive a apuração da responsabilidade criminal, quando couber;

§ 2º - Sempre que, no curso do processo disciplinar, for constatada a participação de outros servidores profissionais, a responsabilidade deles também será apurada, independentemente de nova intervenção da autoridade que mandou instaurá-lo.

Artigo 164 – *Elaborado o relatório, a comissão se dissolverá, obrigados contudo os seus membros a aprestar a todo tempo a autoridade competente, os esclarecimentos que lhes forem requisitados a respeito do caso;*

Artigo 165 – *O julgamento do processo será feito no prazo de trinta dias, contados de seu recebimento pelo Secretário Municipal de Educação.*

§ 1º - Poderá o Secretário solicitar parecer ou laudo técnico de que careça para julgar.

§ 2º - O julgamento será obrigatoriamente fundamentado, concluindo pela aplicação de determinada penalidade ou pela absolvição do indiciado.

Artigo 166 – *Enquanto estiver respondendo a processo disciplinar, o profissional não poderá ser exonerado, dispensado, ou aposentado, ou mesmo licença-prêmio, nem afastar-se para tratar de interesse particular;*

Artigo 167 – *Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, será também providenciada a instauração do inquérito policial ou da ação criminal;*

Artigo 168 – *Ao processo por abandono de cargo aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 a 166.*

SEÇÃO II

DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 169 – *A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo de que resultou aplicação de pena disciplinar a profissional, quando se aduzam fatos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a modificação do julgamento, pela inocência do punido.*

Parágrafo Único – *Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça na aplicação da pena.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Artigo 170 – *A revisão correrá em apenso ao processo disciplinar.*

Artigo 171 – *Só poderão requerer a revisão o profissional, ou, se este falecido ou desaparecido, o cônjuge de quem não esteja legalmente separado, ascendentes ou descendentes colaterais ou afins, até o primeiro grau civil;*

Artigo 172 – *O requerimento será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a pena disciplinar;*

Artigo 173 – *No pedido de revisão fará o requerente uma exposição dos fatos e circunstâncias que, no seu entender, sejam capazes de modificar o julgamento e pedirá a designação de dia e hora para a inquirição das testemunhas que pretende arrolar.*

§ 1º – *Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede dos trabalhos da comissão, prestar depoimento por escrito, com firma reconhecida;*

§ 2º – *Até a véspera da conclusão do relatório, poderá o requerente apresentar documentos que lhe pareçam úteis ao deferimento de seu pedido.*

Artigo 174 – *Recebido o pedido de revisão, a autoridade competente designará uma comissão processante de três profissionais para promover a nova fase do processo, dela não podendo participar quem houver tomado parte no processo disciplinar a ser revisto, nem profissionais de categoria hierárquica inferior à do requerente;*

Artigo 175 – *A comissão concluirá os seus trabalhos no prazo não excedente de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, havendo motivo justo, e remeterá o processo com seu relatório à autoridade que tiver praticado o ato cuja revisão se pleiteou;*

Artigo 176 – *A autoridade competente para julgar a revisão é a mesma que tiver praticado o ato de que resultou a aplicação da penalidade.*

§ 1º – *A decisão poderá simplesmente desclassificar a infração, para aplicar pena mais branda.*

§ 2º – *Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se de consequência todos os direitos por ela atingidos.*

TÍTULO VIII**DOS PROFESSORES E DA RETRIBUIÇÃO DO MAGISTÉRIO**

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



CAPÍTULO I

DOS PROFESSORES

SEÇÃO I

DOS PROFESSORES DA CARREIRA

Artigo 177 – São permanentemente responsáveis pelos trabalhos de docência os professores integrantes da carreira do magistério;

Artigo 178 – Todos os integrantes da carreira tem o mesmo título de “Professor”, distribuindo-se, segundo suas habilitações, por seis níveis, de I a VI, designado cada nível por um símbolo peculiar:

I – o professor de nível I (símbolo P-I) deve possuir habilitação específica para o magistério de segundo grau;

II – o professor de nível II (símbolo P-II) deve possuir licenciatura de curta duração, mais o registro do MEC de magistério;

III – o professor nível III (símbolo P-III) deve possuir licenciatura plena, mais o registro do MEC de magistério;

IV – o professor de nível IV (símbolo P-IV) deve possuir licenciatura plena, mais o registro do MEC de magistério , mais pós-graduação lato sensu;

V – o professor de nível V (símbolo P-V) deve possuir licenciatura plena, mais o registro do MEC de magistério, mais pós-graduação stricto-sensu (mestrado);

VI – o professor de nível VI (símbolo P-VI) deve possuir licenciatura plena, mais o registro do MEC de magistério, mais pós-graduação stricto-sensu (doutorado).

§ 1º - São responsabilidades comuns a todos os integrantes de carreira:

- a) participar de todo o processo ensino-aprendizagem, em ação integrada escola-comunidade;
- b) elaborar plano curricular de ensino;
- c) ministrar aulas, no ensino fundamental e médio, na pré-alfabetização e no ensino especial com treinamento específico;

U



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



d) *elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou que sejam do interesse ou central;*

e) *fazer a análise dos problemas educacionais para o estabelecimento de prioridades e a proposta de soluções;*

f) *prestar assessoria, inclusive ao Conselho Municipal de Educação.*

§ 2º - *As tarefas típicas dos profissionais de carreira diversificar-se-ão segundo os níveis que devam ser atingidos e serão estabelecidas pelo Secretário Municipal de Educação, com revisões e atualizações constantes.*

SEÇÃO II

DOS PROFESSORES ASSISTENTES

Artigo 179 – *O magistério municipal também será exercido em caráter suplementar, pelos professores assistentes, ocupantes de cargos do quadro transitório com salário base de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), além dos direitos e vantagens que fazem juz;*

Artigo 180 – *Os professores assistentes distribuem-se por cargos de quatro níveis, indicados pelas letras A até D.*

I - *no nível A, com símbolo PA-A, estão os que possuam qualificação de escolaridade de Quarta série do primeiro grau, mais cursos intensivos ou exame de capacitação;*

II - *no nível B, com o símbolo PA-B, estão os que possuam qualificação de escolaridade de oitava série do primeiro grau, mais cursos intensivos;*

III – *no nível C, com o símbolo PA-C, estão os que possuam qualificação de escolaridade de segundo grau completo e os que estejam cursando estudos de terceiro grau e;*

IV – *no nível D, com o símbolo PA-D, estão os que possuam estudos de terceiro grau completo em área não específica da educação.*

Parágrafo Único – *Terá direito a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) o Professor Assistente Nível C e de 35% (trinta e cinco por cento) o Professor Assistente Nível D.*

Artigo 181 – *São as seguintes áreas de atuação:*

I – *dos Professores Assistentes PA-A e PA-B, em qualquer das séries do ensino fundamental da primeira à Quarta;*

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

II – dos Professores Assistentes PA-C e PA-D, em qualquer das oito séries do ensino fundamental e em todo o ensino médio.

SEÇÃO III**DOS SUPERVISORES DE ENSINO, ORIENTADORES EDUCACIONAIS E
DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Artigo 182 – Além dos professores, integram a carreira do magistério os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto às atividades de docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

Artigo 183 – O exercício das atividades de magistério referidas no artigo anterior exige como qualificação mínima a graduação em pedagogia ou pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único – A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 02 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

SEÇÃO IV**DAS SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 184 – Quando estritamente indispensáveis, em casos de licença ou ausência, as substituições dos professores poderão ser feitas:

I – mediante convocação de outro ou de outros professores, da mesma unidade escolar ou de unidade mais próxima;

II – mediante contrato, na forma do disposto no artigo 6º.

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Parágrafo Único – *os contratos a que se refere o item II não poderão exceder o prazo constitucionalmente estabelecido, vedado a reconstratação na mesma ou em outra função.*

SEÇÃO V**DOS QUANTITATIVOS DOS CARGOS**

Artigo 185 – *A administração do Ensino Municipal dispõe dos seguintes cargos, entre providos e vagos.*

QUADRO 1**QUANTITATIVO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

CARGOS	Quantitativo	Preenchidos	Disponível
<i>Assistente de Ensino</i>	<i>14</i>		
<i>Coordenador de Ensino</i>	<i>08</i>		
<i>Monitor</i>	<i>80</i>		
<i>Orientador Educacional</i>	<i>08</i>		
<i>Pedagogo</i>	<i>06</i>		
<i>Professor</i>	<i>305</i>		
<i>Supervisor de Ensino</i>	<i>19</i>		

§ 1º - *O número dos cargos da carreira do magistério será constantemente atualizado, para que assim se atendam as reais necessidades de expansão do processo educacional. As previsões de aumento dos cargos serão feitas com a antecipação que permita a inclusão dos acréscimos na proposta orçamentária a ser encaminhada ao poder legislativo pelo Prefeito Municipal.*

§ 2º - *Os cargos vagos serão providos:*

a) *em nomeações procedidas de concursos públicos, de títulos e de provas, ou pelo menos de provas, quanto aos cargos de professor I (P-I), Professor II (P-II) e professor III (P-III);*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

b) em promoções verticais de nível para nível, por habilitação, quanto os de professor IV (P-IV), professor V (P-V) e professor VI (P-VI).

Artigo 186 – A partir do sancionamento e publicação da lei, os valores do salário base do professor será de R\$ 270,00 (dezentos e setenta reais) onde já se encontra incluídas as 5 horas atividades mensais, mais os direitos e vantagens, inclusive titularidade, conforme descrição:

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste salarial será conforme aquele concedido pelo Prefeito Municipal, aos demais servidores.

QUADRO 2**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E COORDENADORES DE TURNO E PEDAGÓGICO**

Cargo	QUADRO PERMANENTE			
	Jornada de Trabalho	SALÁRIO BASE	ESCOLARIDADE	TITULARIDADE
PROFESSOR: P I Magistério	20 horas	270,00	25%	
	40 horas	540,00	25%	
PROFESSOR - PII Licenciatura Curta	20 horas	270,00	30%	
	40 horas	540,00	30%	
PROFESSOR III Licenciatura Plena	20 horas	270,00	45%	
	40 horas	540,00	45%	
PROFESSOR IV Pós-Graduação	20 horas	270,00	50%	
	40 horas	540,00	50%	
PROFESSOR V Mestrado	20 horas	270,00	60%	
	40 horas	540,00	60%	
PROFESSOR VI Doutorado	20 horas	270,00	70%	
	40 horas	540,00	70%	

φ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

§1º - Além das gratificações, titularidade, quinquênio e salário família, caso o profissional tenha direitos perante a lei.

QUADRO 3**ORIENTADORA EDUCACIONAL E SUPERVISOR DE ENSINO****JORNADA DE TRABALHO – 20 HORAS**

NÍVEL	SALÁRIO BASE
<i>ORIENTADORA NÍVEL I</i>	<i>328,12</i>
<i>ORIENTADORA NÍVEL II</i>	<i>343,86</i>
<i>ORIENTADORA NÍVEL III</i>	<i>359,37</i>
<i>ORIENTADORA NÍVEL IV</i>	<i>375,00</i>
<i>ORIENTADORA NÍVEL V</i>	<i>390,62</i>
<i>ORIENTADORA NÍVEL VI</i>	<i>406,25</i>

QUADRO 4**PEDAGOGO – JORNADA DE TRABALHO 20 HORAS**

NÍVEL	SALÁRIO BASE
<i>PEDAGOGO NÍVEL I</i>	<i>328,12</i>
<i>PEDAGOGO NÍVEL II</i>	<i>343,86</i>
<i>PEDAGOGO NÍVEL III</i>	<i>359,37</i>
<i>PEDAGOGO NÍVEL IV</i>	<i>375,00</i>
<i>PEDAGOGO NÍVEL V</i>	<i>390,62</i>
<i>PEDAGOGO NÍVEL VI</i>	<i>406,25</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



QUADRO 5

TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFESSORES
ASSISTENTES DO QUADRO TRANSITÓRIO

	<i>Jornada de Trabalho</i>	SALÁRIO BASE	ESCOLARIDADE
<i>PA-A</i> <i>4ª série</i>	<i>20 horas</i>	<i>270,00</i>	-
	<i>40 horas</i>	<i>540,00</i>	-
<i>PA-B</i> <i>8ª série</i>	<i>20 horas</i>	<i>270,00</i>	-
	<i>40 horas</i>	<i>540,00</i>	-
<i>PA-C</i> <i>Ensino Médio</i>	<i>20 horas</i>	<i>270,00</i>	<i>20%</i>
	<i>40 horas</i>	<i>540,00</i>	<i>20%</i>
<i>PA-D</i> <i>3ª grau em outra área</i>	<i>20 horas</i>	<i>270,00</i>	<i>35%</i>
	<i>40 horas</i>	<i>540,00</i>	<i>35%</i>

QUADRO 6

TABELA DE VENCIMENTO

COORDENADOR DE ENSINO

Cargo	<i>Jornada de Trabalho</i>	<i>BASE</i>	<i>Escolaridade</i>	<i>Titularidade</i>
<i>COE – I</i>	<i>40 horas</i>	<i>540,00</i>		
<i>COE – II</i>	<i>40 horas</i>	<i>567,00</i>		
<i>COE – III</i>	<i>40 horas</i>	<i>595,35</i>		
<i>COE-IV</i>	<i>40 horas</i>	<i>625,11</i>		
<i>COE – V</i>	<i>40 horas</i>	<i>656,37</i>		
<i>COE - VI</i>	<i>40 horas</i>	<i>689,19</i>		

TABELA DE ESCOLARIDADE DO COORDENADOR DE ENSINO

<i>Escolaridade</i>	<i>Porcentagem</i>
<i>Licenciatura Plena</i>	<i>45%</i>
<i>Pós-Graduação</i>	<i>50%</i>
<i>Mestrado</i>	<i>60%</i>
<i>Doutorado</i>	<i>70%</i>

§ O acesso à nível superior será regularizado obedecendo a Lei 1.570/96, de 22 de maio de 1996.

CP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

Artigo 187 – *Para efeito de cálculo de remuneração de hora aula do professor, considerar-se-á cada mês como constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimo) semanas.*

TÍTULO IX**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 188 – *Não haverá trabalhos escolares em feriados.*

§ 1º - *O dia do professor comemorado a quinze de outubro, é de ponto facultativo nas unidades escolares;*

§ 2º - *A decretação de luto não determinará a paralisação dos trabalhos escolares.*

Artigo 189 – *Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política nenhum professor poderá ser privado de qualquer de seus direitos, nem sofrer alteração em sua vida funcional;*

Artigo 190 – *As entidades que legalmente represente ou defendam os interesses do professor poderão receber, mediante consignação em folha, as contribuições mensais de seus associados, desde que por estes autorizadas de modo expresse;*

Artigo 191 – *O benefício da pensão por morte do professor corresponderá a totalidade de remuneração ou à totalidade dos proventos do falecido;*

Artigo 192 – *Por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil é proibida diferença de remuneração no magistério ou diversidade de tratamento ou de critérios para a admissão;*

Artigo 193 – *Ao professor eleito para a diretoria de entidade representativa de sua classe ou sindicato é assegurado o direito de manter sua lotação;*

Artigo 194 – *As direções das Escolas Municipais serão escolhidas através de eleições diretas, que serão realizadas no dia 15 de outubro (Dia do Professor) à partir de 2001, com mandato de 3 (três) anos, cuja normalização e homologação será feita por Decreto Lei Municipal pelo Poder Executivo.*

Artigo 195 – *Aos inativos serão sempre estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos professores em atividades, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargos ou funções;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Artigo 196 – Para efeito de apuração da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o correspondente ao cargo efetivo, quando se verificar a ocorrência da hipótese prevista no artigo 49º deste estatuto, inclui-se no vencimento do cargo efetivo os acréscimos das vantagens remuneratórias percebidas pelo professor, excetuados os salários familiares e os adicionais por tempo de serviço;

Artigo 197 – São mantidas, como direito dos professores de carreira do magistério, as progressões horizontais, assim entendidas as variações lineares do vencimento, de uma referência para a imediata.

§ 1º - As variações serão feitas dentro do mesmo cargo, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente;

§ 2º - Pelo critério de antiguidade, progride o professor para a referência imediata automaticamente, de dois em dois anos de efetivo exercício, dependentemente de avaliação;

§ 3º - Ao professor que tiver sofrido decréscimo de referência em razão de enquadramento ou acesso é assegurado o direito de ser posicionado, mediante ato do Secretário Municipal de Educação, e a vista de requerimento do interessado, naquele pertinente ao seu efetivo tempo de serviço público municipal, de forma que a cada quinquênio corresponda uma referência.

Artigo 198 – Na área do magistério é permitida a acumulação remunerada:

I – de dois cargos de professor;

II – de um cargo de professor com outro administrativo.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horário;

§ 2º - Considera-se cargo técnico ou científico aquele cujo provimento dependa de habilitação específica em cursos de nível superior;

§ 3º - Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, se de boa fé o servidor optará por um dos cargos; provada a má fé, o servidor perderá ambos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Artigo 199 – As gratificações referidas no presente estatuto serão disciplinadas através de decreto pelo Prefeito Municipal de Goianésia;

Artigo 200 – Aplica-se, subsidiariamente, ao pessoal do Magistério o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Goianésia.

TITULO X

CP

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Artigo 201 - O Artigo 1º da Lei nº 1.510 de 04/04/95 passará a ter a seguinte redação: Fica concedida uma gratificação Especial de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do vencimento básico para os professores que prestam serviços na Escola Municipal de Ensino Especial;

Artigo 202 – Ficam revogados : O Decreto nº 1.202/90 de 20 de junho de 1990 e as Leis nº 1.175/91 de 04 de setembro de 1991, 1.426/93 de 10 de novembro de 1993, 1.450/94 de 23 de março de 1994, 1.500/95 de 07 de março de 1995 e 1.569/96 de 13 de maio de 1996.

Artigo 203 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil (31-03-2000).

HELIO ANTONIO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL